

LEI Nº 179/ 2003

DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE,
PARA O EXERCICIO DE 2004 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da LEI ORGÂNICA deste Município, da Lei Federal nº 4.320/64, da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Goiás, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 2004, obedecendo o PLANO PLURIANUAL e a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA e na forma da Legislação Federal aplicável, composto pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA no valor global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e fixa a DESPESA em igual quantia, incluem-se no total os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais envolvendo os recursos de todas as fontes

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os orçamentos Fiscais será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS

I- RECEITA	6.000.000,00
1-RECEITAS CORRENTES	5.058.000,00
1.1- Receita Tributária	121.200,00
1.2- Receita de Contribuições	12.000,00
1.3- Receita Patrimonial	24.000,00
1.4- Transferência Correntes	4.832.400,00
1.5- Outras Receitas Correntes	68.400,00
2- RECEITA DE CAPITAL	1.200.000,00
2.1- Alienação de Bens	60.000,00
2.2- Transferência de Capital	1.140.000,00
2.3- Receita de Dedução (FUNDEF)	(-) 258.000,00
RECEITA TOTAL	6.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)**, assim desdobrado.

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

1- DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.781.800,00
2- DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.098.200,00
3- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 120.000,00
DESPESA TOTAL	R\$ 6.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	R\$ 328.800,00
FUNDEF	R\$ 888.000,00
FUNDO DE SAÚDE	R\$ 995.400,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 3.677.800,00
IPAM	R\$ 110.000,00
TOTAL	R\$ 6.000.000,00

DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

LEGISLATIVO	R\$ 328.800,00
JUDICIÁRIO	R\$ 31.200,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.110.400,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 36.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 215.300,00
PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 92.000,00
SAÚDE	R\$ 5.100,00
FUNDO DE SAÚDE	R\$ 995.400,00
TRABALHO	R\$ 48.000,00
EDUCAÇÃO	R\$ 689.400,00
FUNDEF	R\$ 888.000,00
CULTURA	R\$ 12.000,00
URBANISMO	R\$ 406.200,00
HABITAÇÃO	R\$ 72.000,00
SANEAMENTO	R\$ 60.000,00
AGRICULTURA	R\$ 97.200,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	R\$ 23.400,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 3.600,00
ENERGIA	R\$ 158.400,00
TRANSPORTE	R\$ 428.400,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 69.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 120.000,00

TOTAL R\$ 6.000.000,00

DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	328.800,00
GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	262.800,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	668.800,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS.....	R\$	210.000,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA.....	R\$	97.200,00
SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO.....	R\$	3.600,00
SEC. MUN. DE DEFESA NAC. SEG. PUBLICA.....	R\$	36.000,00
SEC. MUN. DE EDUCUCAÇÃO.....	R\$	701.400,00
SEC. DESPORTO E LAZER.....	R\$	69.200,00
SEC. MUN. DE OBRAS.....	R\$	427.200,00
SECRETARIA DE URBANISMO.....	R\$	232.800,00
SEC. MUN. DA SAÚDE.....	R\$	65.100,00
SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL.....	R\$	355.300,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTES.....	R\$	428.400,00
FUNDO MUN. MANUT. DES. ENS. FUND - FUNDEF.....	R\$	888.000,00
FUNDO MUN. SAUDE.....	R\$	995.400,00
RESERVA DE CONTINGENCIA.....	R\$	120.000,00
PREVIDENCIA MUNICIPAL - IPAM.....	R\$	110.000,00
TOTAL.....	R\$	6.000.000,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos dos Fundos Especiais do Poder Executivo, a serem desmembrados deste através de Decreto, utilizando-se das consignações constantes da classificação funcional e programática e seus elementos constantes deste orçamento, na forma da Lei n. 4.320/64, em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, abrir créditos suplementares, até o limite de 100 % (CEM POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do Art. 1º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, adequar entre si o PPA LDO e LOA, em face a programação financeira para o exercício de 2004.

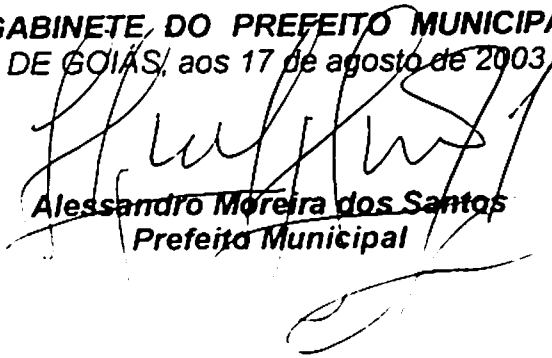
Art. 10 º- Ficam agregados ao orçamento do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

§ Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA
DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 de agosto de 2003,**


Alessandro Moreira dos Santos
Prefeito Municipal